



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO**

<b>CTR – CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS</b>				Nº SEQUENCIAL:
<b>TRANSPORTADOR</b>	Nome/razão social			Nº Cadastro Municipal
	Endereço			Telefone
	Complemento	Bairro	Município	CNPJ
<b>GERADOR ORIGEM DO RESÍDUO</b>	Nome/razão social			Data da retirada
	Endereço			Telefone
	Complemento	Bairro	Município	CPF/CNPJ
<b>RECEPTOR DESTINO DO RESÍDUO</b>	Nome/razão social			Data de entrega
	Endereço			Telefone
	Complemento	Bairro	Município	CNPJ
<b>Descrição e quantidade do material predominante:</b> Volumosos: ( ) m3 Resíduos verdes: ( ) m3 Solo: ( ) m3 Madeira: ( ) m3 Construção Civil classe A ( ) m3 Construção Civil classe B ( ) m3 Construção Civil classe C ( ) m3 Construção Civil classe D ( ) m3 Outros (especificar): ( ) m3		<b>Veículo transportador</b>  Placa:  Tipo:  Volume ou peso total transportado:	<b>Unidade de Destinação</b>  <b>Data de recebimento:</b>  Nome do funcionário:  Assinatura:	
<b>Orientação aos Usuários</b>				
De acordo com a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016 e as sanções nela previstas: a) é proibido ao gerador misturar resíduos da construção civil e outros, na mesma caçamba; b) o transportador é proibido de coletar e transportar equipamentos com resíduos domiciliares, industriais e outros; c) o gerador só pode dispor resíduos até o limite superior original do equipamento; d) o transportador é obrigado a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos; e) as caçambas ou containers devem ser estacionados prioritariamente no interior do imóvel; f) ao gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pela Administração Municipal; g) o transportador é obrigado a entregar ao gerador cópia do CTR e do documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados.				

**Deve ficar uma via com o Gerador, uma via com o Transportador e uma via com o Receptor**